

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 20 DE JULHO DE 2017**

**AUTORIZA A DOAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CANAS POR PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS COM O ENCARGO DE DAR PUBLICIDADE AO NOME DOS DOADORES.**

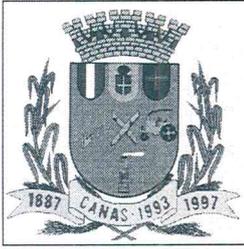
**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Canas autorizado a aceitar a título de doação, o fornecimento gratuito e colocação de placas indicativas com o nome das ruas, avenidas e praças por pessoas jurídicas e físicas, assegurando o direito de dar publicidade ao nome dos doadores.

**§ 1º** - Os interessados, pessoa física ou jurídica, se comprometem a doar à municipalidade elementos de logradouros, solicitando através de protocolo a autorização para confecção, instalação e manutenção das placas, dentro das normas e padronizações estabelecidas pela Administração Municipal.

**§ 2º** - Os interessados só poderão confeccionar as placas após autorização do protocolo e assinatura de termo de doação expedido pelo Município.

**§ 3º** - As placas indicativas de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao Patrimônio do Município não cabendo qualquer responsabilidade de indenização pelo mesmo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Art. 2º-** Os interessados deverão confeccionar e instalar às placas de denominação dos Logradouros Públicos do Município cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto de acordo com os seguintes critérios.

I - Endereçamento das ruas e numeração de acordo com os nomes cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Canas.

II - código de endereçamento postal – CEP

III - espaço para publicidade contendo o nome do doador.

IV – brasão e nome da Prefeitura Municipal de Canas.

**Art. 3º-** Com o intuito de padronização, as placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, no âmbito do Município de Canas, serão de metal não corrosivo e resistente aos intemperes naturais e terão as seguintes características:

I - comprimento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros);

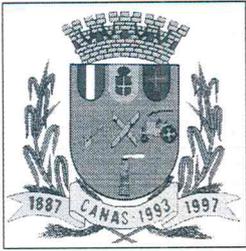
II- altura mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros);

III- pintura de fundo verde com tinta de durabilidade às intemperes naturais;

IV - espaço para nome do doador na parte inferior da placa com a dimensão 06x50cm;

V – letras em destaque com o objetivo de garantir uma melhor visualização com durabilidade às intemperes naturais.

**Art. 4º-** Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política e partidária ou qualquer tipo de atentado contra a moral e bons costumes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Art. 5º**- As pessoas físicas poderão explorar o espaço publicitário, homenageando a família ou o próprio doador com os dizeres, "Doado por..." ou "Doado pela família...".

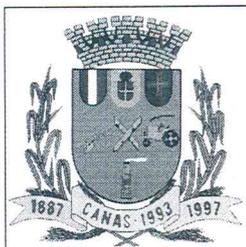
**Art. 6º** - O poder Executivo, através de órgão competente indicará os locais para a instalação das placas.

**Art. 7º** - O Município não terá qualquer responsabilidade, nem responderá solidariamente com os interessados por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desses com terceiros por força dessa doação.

**Art. 8º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de julho de 2017.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da doação de placas indicativas de nomes de logradouros públicos ao Município de Canas.

O presente projeto de Lei tem como objetivo fazer com que as ruas, avenidas, praças e etc. estejam cada vez mais sinalizadas para orientação de endereços à turistas, moradores, correios e eventuais interessados.

Desta feita, os logradouros públicos serão fartamente sinalizados com seus respectivos nomes, sem trazer qualquer ônus econômico à municipalidade, já que estas placas serão doadas por pessoas físicas e jurídicas, que manterão relação comercial com empresas interessadas em fabricar tais placas, sem qualquer intervenção do Poder Público, desde que observadas as diretrizes constantes desta Lei.

No mais, as placas serão incorporadas ao Patrimônio Público através da doação autorizada por esta Lei, fazendo parte do acervo patrimonial do Município.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de julho de 2017.

  
**Lucemir do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

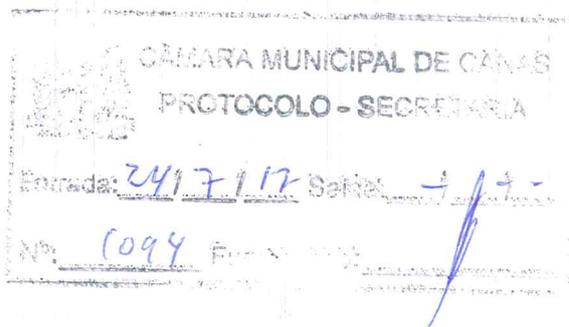
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Canas, 26 de julho de 2017.

**Ofício nº 200/2017 - GAB**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária



**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 de 20 de Julho de 2017**, de ementa **AUTORIZA A DOAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CANAS POR PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS COM ENCARGO DE DAR PUBLICIDADE AO NOME DOS DOADORES.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

### REDAÇÃO FINAL

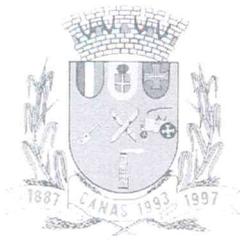
De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2017, do Poder Executivo, que **AUTORIZA A DOAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CANAS POR PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS COM O ENCARGO DE DAR PUBLICIDADE AO NOME DOS DOADORES.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Extraordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 26 de julho de 2017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

**Sala das Comissões, 27 de julho de 2017.**

**VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE**

RELATOR ESPECIAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2017 do Poder Executivo, que **AUTORIZA A DOAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CANAS POR PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS COM O ENCARGO DE DAR PUBLICIDADE AO NOME DOS DOADORES**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Extraordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 26 de julho de 2017, por maioria de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

## **A U T Ó G R A F O n.º. 13/2017**

**AUTORIZA A DOAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CANAS POR PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS COM O ENCARGO DE DAR PUBLICIDADE AO NOME DOS DOADORES.**

**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Canas autorizado a aceitar a título de doação, o fornecimento gratuito e colocação de placas indicativas com o nome das ruas, avenidas e praças por pessoas jurídicas e físicas, assegurando o direito de dar publicidade ao nome dos doadores.

**§1º** - Os interessados, pessoa física ou jurídica, se comprometem a doar à municipalidade elementos de logradouros, solicitando através de protocolo a autorização para confecção, instalação e manutenção das placas, dentro das normas e padronizações estabelecidas pela Administração Municipal.

**§ 2º** - Os interessados só poderão confeccionar as placas após autorização do protocolo e assinatura de termo de doação expedido pelo Município.

**§ 3º** - As placas indicativas de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao Patrimônio do Município não cabendo qualquer responsabilidade de indenização pelo mesmo.

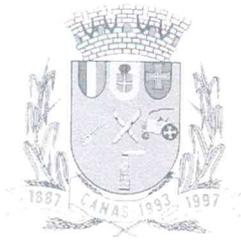
**Art. 2º**- Os interessados deverão confeccionar e instalar as placas de denominação dos Logradouros Públicos do Município cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto de acordo com os seguintes critérios.

I - Endereçamento das ruas e numeração de acordo com os nomes cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Canas.

II - código de endereçamento postal – CEP

III - espaço para publicidade contendo o nome do doador.

IV – brasão e nome da Prefeitura Municipal de Canas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

**Art. 3º**- Com o intuito de padronização, as placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, no âmbito do Município de Canas, serão de metal não corrosivo e resistente aos intempéries naturais e terão as seguintes características:

I - comprimento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros);

II- altura mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros);

III- pintura de fundo verde com tinta de durabilidade às intemperes naturais;

IV - espaço para nome do doador na parte inferior da placa com a dimensão 06x50cm;

V – letras em destaque com o objetivo de garantir uma melhor visualização com durabilidade às intemperes naturais.

**Art. 4º**- Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política e partidária ou qualquer tipo de atentado contra a moral e bons costumes.

**Art.5º**- As pessoas físicas poderão explorar o espaço publicitário, homenageando a família ou o próprio doador com os dizeres, "Doador por..." ou "Doador pela família...".

**Art.6º** - O poder Executivo, através de órgão competente indicará os locais para a instalação das placas.

**Art.7º** - O Município não terá qualquer responsabilidade, nem responderá solidariamente com os interessados por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desses com terceiros por força dessa doação.

**Art.8º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 27 de julho de 2017.

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
2º Secretário